



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000021/2024

Pregão Eletrônico Nº015/2023

Processo nº 03170/2023

O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Osvaldo Lopes, sn, cidade de Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, portador de CPF:088.874.567-20 infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **MERCEARIA AGP LTDA**, situado a RUA BOA NOVA, 386 IOLANDA - NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29.830-000, CNPJ nº50.488.807/0001-93, através do seu representante legal a Srª Marlene Augusta venturim inscrita no CPF nº 074.042.537-48, que nesta subscreve para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a eventual e futura aquisição de materiais de Gêneros Alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil (creches e Pré Escolas) deste Município, de acordo com as especificações e quantitativo constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 De acordo Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal n 3741 de 17 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, inclusive a Proposta de Preço formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

MERCEARIA AGP LTDA nos itens (item 73/lote 29) no valor de R\$ 6,0000 (seis reais), (item 74/lote 29) no valor de R\$ 6,0000 (seis reais), (item 75/lote 29) no valor de R\$ 6,0000 (seis reais), (item 88/lote 36) no valor de R\$ 10,7100 (dez reais e setenta e um centavos), (item 95/lote 39) no valor de R\$ 5,4600 (cinco reais e quarenta e seis centavos), (item 96/lote 39) no valor de R\$ 5,4600 (cinco reais e quarenta e seis centavos), (item 97/lote 39) no valor de R\$ 5,4600 (cinco reais e quarenta e seis centavos), (item 102/lote 42) no valor de R\$ 6,9800 (seis reais e noventa e oito centavos), (item 103/lote 42) no valor de R\$ 6,9800 (seis reais e noventa e oito centavos), (item 104/lote 42) no valor de R\$ 6,9800 (seis reais e noventa e oito centavos), (item 117/lote 47) no valor de R\$ 6,7800 (seis reais e setenta e oito centavos), (item 118/lote 47) no valor de R\$ 6,7800 (seis reais e setenta e oito centavos), (item 119/lote 47) no valor de R\$ 6,7800 (seis reais e setenta e oito centavos), (item 120/lote 48) no valor de R\$ 2,0000 (dois reais), (item 124/lote 50) no valor de R\$ 5,8100 (cinco reais e oitenta e um centavos), (item 125/lote 50) no valor de R\$ 5,8100 (cinco reais e oitenta e um centavos), (item 126/lote 50) no valor de R\$ 5,8100 (cinco reais e oitenta e um centavos), (item 133/lote 53) no valor de R\$ 5,8100 (cinco reais e oitenta e um centavos), (item 134/lote 53) no valor de R\$ 5,8100 (cinco reais e oitenta e um centavos).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



16,3600 (dezesesseis reais e trinta e seis centavos) e (item 135/lote 53) no valor de R\$ 16,3600 (dezesesseis reais e trinta e seis centavos) no valor total de R\$ 311.602,40 (trezentos e onze mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos).

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ 311.602,40 (trezentos e onze mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, Não podendo ser prorrogada.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Montanha realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Montanha.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Montanha, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Montanha/Espírito Santo mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Montanha não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser suportada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nos



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão através das dotações orçamentarias, que constarão em contrato.
070002.339030.12361001112.035 ficha 309 ensino fundamental
070005.339030.12365001122.040 ficha 336 creche
070005.339030.12365001122.041 ficha 352 pré escola

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretari
requerente, em até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor d
Compras desta Prefeitura.

7.2 - Os materiais deverão ser entregues no endereço e nos horários que constar na Ordem d
Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com
especificação;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos material
e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.

Ficará responsável em fiscalizar a servidora: Núbia Pancieri
c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada d
material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação da
penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão a
desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendi
ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem
7.3.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará
empresa fornecedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa fornecedora
g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações serão
mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apena
recebimento provisório.

7.4 - Os prazos mencionados no item 7.1 admitem prorrogação, a critério da Prefeitura Municipal c
Montanha, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que alte
fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitu
Municipal de Montanha, em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Montanha, sem prejuízo
sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.5 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.3, se a qualquer tempo durante
utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição
mesmos.

7.6 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará
rejeição por parte da empresa fornecedora. Nesta hipótese, é facultado ao Municí
residuais remanescentes, com observância



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão eletrônico em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Montanha de qualquer responsabilidade, com o estabelecido no art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Montanha/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Montanha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Montanha ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Montanha ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k)-Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Montanha, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relacionada a toda a Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- Efetuar os pagamentos devidos à empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos concedendo prazo para correção das pendências;
- Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretari requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com Prefeitura Municipal de Montanha/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas empresa COMPROMISSÁRIA:

- advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - Multa por atraso injustificado no fornecimento, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de entrega não realizada;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço contratado, por cada dia subsequente até o trigésimo dia) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
 - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será assegurado o contraditório e a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

Fls. 2379
e



ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovante apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Montanha/ES, Direta e Indireta, e para as entidades da administração pública municipal, desde que devidamente justificada e comprovada à vantagem, a ata de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

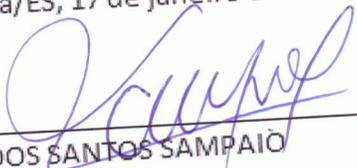
14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Montanha/ES, 17 de janeiro de 2024.


ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
CONTRATANTE

MERCEARIA AGP
LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por MERCEARIA
AGP LTDA:50488807000193
Dados: 2024.01.19 13:36:34 -03'00'

MERCEARIA AGP LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000021/2024



ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000021/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico Nº 000015/2023.

Pregão Eletrônico Nº 000015/2023

1º COLOCADO

Empresa: MERCEARIA AGP LTDA

Representante Legal: MARLENE AUGUSTA VENTURIM

LOTE 00029 - LARANJA

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
073	00000011	LARANJA LARANJA tipo lima, in natura, de primeira qualidade, frescas, sãs, peso unitário entre 120 gramas e 150 gramas aproximadamente, seguindo um padrão de tamanho entre elas. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	3.999,000	8.000,000	6,000	48.000,00
074	00000011	LARANJA LARANJA tipo lima, in natura, de primeira qualidade, frescas, sãs, peso unitário entre 120 gramas e 150 gramas aproximadamente, seguindo um padrão de tamanho entre elas. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	1.499,000	3.000,000	6,000	18.000,00
075	00000011	LARANJA LARANJA tipo lima, in natura, de primeira qualidade, frescas, sãs, peso unitário entre 120 gramas e 150 gramas aproximadamente, seguindo um padrão de tamanho entre elas. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	999,000	2.000,000	6,000	12.000,00

TOTAL

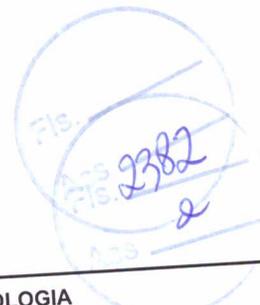
LOTE 00036 - MACARRAO SEM GLUTEM

MERCEARIA AGP

Assinado de forma digital por MERCEARIA AGP LTDA:50488807000193
Dados: 2024.01.19 13:38:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000021/2024

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
088	00014373	MACARRAO SEM GLUTEM MACARRÃO DE ARROZ OU MILHO, sem ovos, tipo parafuso. Ingredientes farinha de arroz ou milho, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Características: cor, odor, sabor e textura característica. (Embalagem de 500g), contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PCT	URBANO	69,000	140,000	10,710	1.499,40
TOTAL								1.499,40

LOTE 00039 - MELANCIA

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
095	00000072	MELANCIA MELANCIA, in natura, de primeira qualidade, sem rachaduras, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	2.499,000	5.000,000	5,460	27.300,00
096	00000072	MELANCIA MELANCIA, in natura, de primeira qualidade, sem rachaduras, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	1.199,000	2.400,000	5,460	13.104,00
097	00000072	MELANCIA MELANCIA, in natura, de primeira qualidade, sem rachaduras, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	999,000	2.000,000	5,460	10.920,00
TOTAL								51.324,00

LOTE 00042 - MAMÃO PAPAIA

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	----	-------	-------------------	-------------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000021/2024

102	00021234	Mamão Papaia MAMÃO PAPAIA, in natura, íntegro, firme, de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	2.499,000	5.000,000	6,980	34.900,00
103	00021234	Mamão Papaia MAMÃO PAPAIA, in natura, íntegro, firme, de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	999,000	2.000,000	6,980	13.960,00
104	00021234	Mamão Papaia MAMÃO PAPAIA, in natura, íntegro, firme, de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	749,000	1.500,000	6,980	10.470,00
TOTAL								59.330,00

LOTE 00047 - PIMENTAO

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
117	00000234	PIMENTAO PIMENTÃO, in natura, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Pimentão verde, Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	699,000	1.400,000	6,780	9.492,00
118	00000234	PIMENTAO PIMENTÃO, in natura, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Pimentão verde, Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	249,000	500,000	6,780	3.390,00
119	00000234	PIMENTAO PIMENTÃO, in natura, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Pimentão verde, Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos	KG	POMAR	149,000	300,000	6,780	2.034,00



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Fls. 2384
2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000021/2024

									14.916,00
TOTAL									

LOTE 00048 - PIPOCA DOCE (PACOTES)

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
120	00011606	PIPOCA DOCE (PACOTES) PIPOCA DOCE, contendo milho de canjica e açúcar. (Embalagem de 40g) contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	GULOSINHA	3.499,000	7.000,000	2,000	14.000,00
TOTAL								14.000,00

LOTE 00050 - REPOLHO

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
124	00000540	REPOLHO REPOLHO, in natura, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	1.249,000	2.500,000	5,810	14.525,00
125	00000540	REPOLHO REPOLHO, in natura, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	499,000	1.000,000	5,810	5.810,00
126	00000540	REPOLHO REPOLHO, in natura, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	299,000	600,000	5,810	3.486,00
TOTAL								23.821,00

LOTE 00053 - UVA SEM CAROÇO

MERCEARIA AGP
LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por
MERCEARIA AGP
LTDA:50488807000193
Dados: 2024.01.19 13:39:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo

2385
e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000021/2024

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
133	00016826	UVA SEM CAROÇO UVA sem semente, in natura, de primeira qualidade, frescas, sãs, em cachos de bagos grandes e carnudos, sem cheiro fermentado. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, e que não se desprendam ao serem balançados. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	1.099,000	2.200,000	16,360	35.992,00
134	00016826	UVA SEM CAROÇO UVA sem semente, in natura, de primeira qualidade, frescas, sãs, em cachos de bagos grandes e carnudos, sem cheiro fermentado. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, e que não se desprendam ao serem balançados. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	599,000	1.200,000	16,360	19.632,00
135	00016826	UVA SEM CAROÇO UVA sem semente, in natura, de primeira qualidade, frescas, sãs, em cachos de bagos grandes e carnudos, sem cheiro fermentado. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos, e que não se desprendam ao serem balançados. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	POMAR	399,000	800,000	16,360	13.088,00
TOTAL								68.712,00

MERCEARIA AGP
LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por
MERCEARIA AGP
LTDA:50488807000193
Dados: 2024.01.19 13:40:13 -03'00'